

CONTRATO Nº 20250022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 40.563.969/0001-95, com sede à Av. Minas Gerais Nº 190 - Curionópolis, devidamente representada por seu Secretário Sr. **LUIS DE SOUSA LIMA**, portador do CPF sob o nº 194.667.573-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DE SOUSA NETO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.696.675/0001-17, estabelecida à AV. XINGUARA Nº46, NOVO ELDORADO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ÂNGELO DE SOUSA NETO**, residente na AV XINGUARA Nº 46, NOVO ELDORADO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, portador do CPF 193.529.991-34, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-053-PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20240136, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguirestipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-053-PMC**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-053-PMC**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20240136 firmada em 05 de abril de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026957	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 01 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, serviço de limpeza do carburador, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 72 horas após o recolhimento, incluindo garantia de 03 meses.	SERVIÇO	25	68,000	1.700,00
026958	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 02 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, serviço de regulagem / revisão, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 72 horas após o recolhimento. Unidade de fornecimento: Serviço	SERVIÇO	40	75,000	3.000,00
026959	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 03 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, serviço de troca de filtro incluindo peça, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 72 horas após o	SERVIÇO	25	75,000	1.875,00

026960	recolhimento, incluindo garantia de 02 meses. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 04 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, serviço de troca de kit anel, pistão e cilindro incluindo peça, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 7 dias úteis após o recolhimento, incluindo garantia de 03 meses.	SERVIÇO	25	85,000	2.125,00
026961	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 05 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, serviço de troca de reparo do carburador incluindo peça, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 7 dias úteis após o recolhimento, incluindo garantia de 03 meses.	SERVIÇO	20	68,000	1.360,00
026962	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 06 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, serviço de troca de biela, rolamento e retentor incluindo peça, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 7 dias úteis após o recolhimento, incluindo garantia de 03 meses.	SERVIÇO	20	71,000	1.420,00
026963	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 07 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, serviço de recuperação de motor, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 7 dias úteis após o recolhimento, incluindo garantia de 03 meses.	SERVIÇO	15	105,000	1.575,00
026964	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 08 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, troca da carcaça do virabrequim, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 72 horas após o recolhimento, incluindo garantia de 03 meses.	SERVIÇO	15	102,650	1.539,75
026965	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 09 - Marca.: SERVIÇO Serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquina de cortar grama Stihl modelo fs 220, tipo costal (roçadeira), motor 2 tempos, troca da bomba de óleo, prazo para recolhimento do equipamento de até 24 horas após a solicitação do pedido e de execução do serviço de até 72 horas após o recolhimento, incluindo garantia de 03 meses.	SERVIÇO	15	65,000	975,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.569,75

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante, com prazo conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-053-PMC.

3.2 Os produtos e/ou serviços serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3 Os produtos e/ou serviços em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato de cada ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e

aplicação das penalidades ora previstas;

- 4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e/ou execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento e/ou execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento e/ou execução dos serviços;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 4.14 Entregar os produtos no prazo conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP N° 9/2023-053-PMC contados após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço expedida pelas Secretarias solicitantes;
- 4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suscitarem relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo;

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e/ou execução dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto

deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CURIONOPOLIS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

NOME: RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA CARGO – FUNÇÃO ASSESSOR ESPECIAL III

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Oriundos do, com uso da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 1101.041220001.2.089 Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 15.569,75 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240136 oriunda do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2023-053-PMC**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento e/ou execução do(s) serviço(s) não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.10 atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem e/ou execução dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos e/ou execução dos serviços, de acordo com o termo de referência anexo, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-053-PMC, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.3A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.4Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;

13.5A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.6O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.7Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.8Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.9Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.10 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.11 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.14 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.15 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.15.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.15.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-053-PMC** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 29 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95
CONTRATANTE

A. DE SOUSA NETO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 00.696.675/0001-17
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____